

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3b1bo55d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2020 Indicação nº 1179/2020 Protocolo nº 1816/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes, afim de que obedeça a Lei nº 10.995 de 13 de Novembro de 2019, de minha autoria, que "Autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso", para que os idosos de acordo com a lei possam ser atendidos por equipe multidisciplinar em casa, dessa forma liberando leitos de hospitais e diminuindo o risco de contato com populações que possa provocar neles a contaminação do COVID-19.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes**, afim de que obedeça a Lei nº 10.995 de 13 de Novembro de 2019, de minha autoria, que "Autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso", para que os idosos de acordo com a lei possam ser atendidos por equipe multidisciplinar em casa, dessa forma liberando leitos de hospitais e diminuindo o risco de contato com populações que possa provocar neles a contaminação do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de que o Governo do Estado possa obedecer e cumprir Lei nº 10.995 de 13 de Novembro de 2019, de minha autoria, que "Autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso", para que os idosos de acordo com a lei possam ser atendidos por equipe multidisciplinar em casa, dessa forma liberando leitos de hospitais e diminuindo o risco de contato com populações que possa provocar neles a contaminação do COVID-19.



A presença de determinados fatores de risco do COVID-19 indica uma probabilidade maior de aparecimento de danos à saúde aos idosos. Os fatores de risco passíveis de mudança e/ou tratamento são, portanto, de grande interesse e a promoção da Lei 10.995/2019 que dispõe de medidas preventivas constitui aspecto central para a manutenção e recuperação da saúde dos idosos. Pelas razões expostas justifica a referida indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual